



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018

Processo Administrativo 2017/10/24.611

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, e o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NILSON ALCIDES GASPAS, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 18.079.272 e Cadastro de Pessoa Física nº 102.119.548-02, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, 259 - Vila Avaí - Indaiatuba - São Paulo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMSP), neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 19.313.760-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 086.096.448-55, residente e domiciliada na Rua Dos Andradas, 458, Bairro Cidade Nova - Indaiatuba - São Paulo, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022/14, da Lei Municipal nº 6.497/91, e da Lei Municipal nº 13.282/08, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

1.1.1 O presente ajuste tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Civis, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

2.1 As áreas de interesse comum serão limítrofes e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civis Municipais em operações integradas, cientificados os respectivos Secretários Municipais da pasta de Segurança Pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

3.1 Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município cooperado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitado limites de competência administrativa de cada ente político.

3.1.1 Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO INTEGRADA

4.1 As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada.

4.1.1 Para o cumprimento do caput, se atingirem áreas de interesse comum fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização dos respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

5.1.1 Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelos Secretários Municipais convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

6.1.1. Os servidores, durante as ações permanecem sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

6.1.2. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;



6.1.3. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do ajuste; e

6.1.4. Regulamentar procedimentos internos a darem efetividade ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao município de Indaiatuba:

7.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação.

7.2 Compete ao município de Indaiatuba através da SMSP:

7.2.1. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.2. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Indaiatuba;

7.2.3. Estabelecer nos cursos na Guarda Civil de Indaiatuba, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civas e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.2.4. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Indaiatuba, dos Guardas Civas de Indaiatuba nas ações integradas.

7.3 Compete ao município de Campinas:

7.3.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação.

7.4 Compete ao município de Campinas através da SMCASP:

7.4.1. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;



7.4.2. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Municipal de Campinas;

7.4.3. Estabelecer nos cursos da Academia da Guarda Municipal de Campinas, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.4.4. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, dos Guardas Municipais de Campinas nas ações integradas.

CLÁUSULA OITAVA - SEM ÔNUS

8.1 O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

10.1 As partes deverão, no ato de assinatura do presente, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O Presente ajuste terá vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na execução do pacto, ensejará o ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.



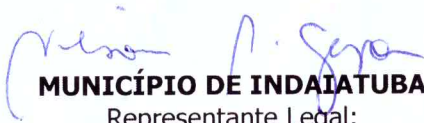
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

13.1 O presente ajuste poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Indaiatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
Representante Legal:
RG Nº
CPF Nº


MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Representante Legal:
RG Nº
CPF Nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo 2017/10/24.611

Cooperados: Município de Campinas e Município de Indaiatuba

Termo de Cooperação Técnica nº 003/2018

Objeto: cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de documentos de notificação e cobrança.

Na qualidade de COOPERADOS do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 29 JAN. 2018.


MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Representante Legal:

RG Nº

CPF Nº

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Representante Legal:

RG Nº

CPF Nº

PLANO DE TRABALHO

FINALIDADE

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Município de Campinas, com o propósito de realizar em conjunto com a Guarda Civil Municipal de Campinas e a Guarda Civil Municipal de Indaiatuba o trabalho de patrulhamento na divisa dos municípios de Indaiatuba e Campinas, com ações necessárias destinadas a diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal n.º 13022/2014 Estatuto das Guardas Municipais.

Quando ocorrer ações nestes locais as Guardas Civis, deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos dos municípios sobre a presença de viaturas da Guarda Civil, informando o local do patrulhamento preventivo.

META

A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das corporações Guarda Civil de Indaiatuba e Guarda Civil Campinas, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos que vem ocorrendo nos bairros na cidade de Campinas, sito, Jardim Friburgo, Itaguaçu, Fernanda, São Jorge, Santa Maria, Vista Alegre, Cidade dos Meninos, Aeroporto de Viracopos e, em Indaiatuba: Recreio Campestre de Viracopos, Helvétia, Jardim Brasil e região.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que toda a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios, sendo as viaturas que serão utilizadas para o patrulhamento preventivo, cabendo tão somente consolidar o presente trabalho por meio de convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação
nos Assuntos de Segurança de Campinas

ALEXANDRE CICERO GUEDES PINTO

Secretário Municipal de Segurança
Pública de Indaiatuba